



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 11815 , DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 79, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 16 de agosto de 2005, o **TEN CEL PM RE 04749-8 FLÁVIO DERZETE DA MOTA**, por passar a exercer função de natureza policial-militar junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de outubro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

Publicado no Diário Oficial
nº 367 de dia 05/10/03

Lei Orgânica do Município de Aracaju

Art. 1º - Constituição da União, do Estado e do Município

O Município de Aracaju, no uso de suas competências legais,

considerando que é necessário garantir a eficiência e eficácia das

políticas públicas, bem como a efetiva participação popular na elaboração

e implementação das mesmas, respeitando os direitos humanos e garantindo

Art. 2º -

Considerando que é necessário garantir a eficiência e eficácia das

políticas públicas, bem como a efetiva participação popular na elaboração

e implementação das mesmas, respeitando os direitos humanos e garantindo

o desenvolvimento sustentável, promovendo a melhoria contínua das

condições de vida da população, visando ao bem-estar social e econômico

e cultural da comunidade, bem como ao fortalecimento da identidade

cultural e histórica do Município, respeitando os direitos humanos e garantindo

o desenvolvimento sustentável, promovendo a melhoria contínua das

condições de vida da população, visando ao bem-estar social e econômico

e cultural da comunidade, bem como ao fortalecimento da identidade

cultural e histórica do Município, respeitando os direitos humanos e garantindo

o desenvolvimento sustentável, promovendo a melhoria contínua das

condições de vida da população, visando ao bem-estar social e econômico

e cultural da comunidade, bem como ao fortalecimento da identidade

cultural e histórica do Município, respeitando os direitos humanos e garantindo

o desenvolvimento sustentável, promovendo a melhoria contínua das

condições de vida da população, visando ao bem-estar social e econômico

e cultural da comunidade, bem como ao fortalecimento da identidade